



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 223/76

DATA: 2 de julho de 1976.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira como Governo do Estado do Paraná através da Secretaria da Educação e da Cultura, com a finalidade de possibilitar a transferência progressiva de encargos e serviços de 1º grau, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Educação e da Cultura, objetivando a obtenção de assistência Técnica e financeira que possibilitará ao Município, de forma progressiva, a absorção de encargo e serviços de 1º grau, na forma do disposto na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º - A assistência técnica e financeira prevista no artigo 1º, complementarará os recursos do Município destinados ao ensino de 1º grau e, será definida em projetos e constará do Plano Municipal de Educação.

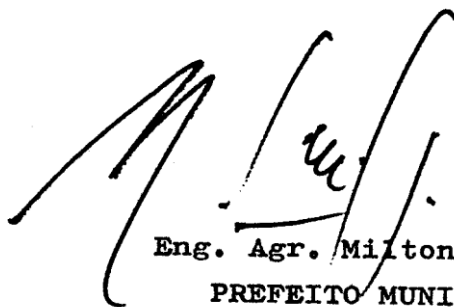
Parágrafo único. Caberá ao Município, para o cumprimento dos compromissos assumidos em Convênio, destinar recursos específicos em seu orçamento.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal declarará de utilidade pública os bens imóveis necessários à implantação e/ou ampliação da rede municipal de ensino, resultantes da assistência prevista na presente Lei, bem como, proverá o orçamento com recursos para a respectiva desapropriação.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais constantes do "caput" deste artigo, e aqueles dos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão incorporados ao acervo municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de julho de 1976.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL